**Grupo de Trabalho1 : Empresas e direitos humanos**

**Título:** **DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS: O EPISÓDIO DOS CARTÕES DE NATAL**

Resumo: O trabalho aborda o tema dos direitos humanos e a sua violação a partir da análise do caso de pedido de socorro de prisioneiros de uma prisão de Xangai (China), através da confecção de cartões de natal, em dezembro de 2019. O problema do trabalho centra-se na averiguação da efetividade dos princípios referendados pela ONU. A hipótese do texto está na dimensão da universalidade dos direitos humanos. O objetivo geral é analisar a partir dos três pilares dos princípios orientadores sobre empresas transnacionais e Direitos Humanos, referendado pela ONU, no caso dos cartões de natal. Inicialmente, trata da questão dos direitos humanos e a possibilidade de sua universalização. Na sequência, apresenta os princípios orientadores e recomendados pela ONU a serem observados pelas empresas transnacionais e sua atuação global e, por fim analisa o caso do pedido de socorro feito por encarcerados de Xangai. O artigo tem como método de abordagem o hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e análise de caso. Se discute a questão dos direitos humanos e a violação desses pelas empresas transnacionais, frente aos princípios orientadores endossados pela ONU, analisando um caso especifico que demonstra a importância da busca pela concretização desses direitos e a importância de uma perspectiva universalista para os mesmos. E, apesar dos elevados níveis de desenvolvimento e tecnologia, a desconsideração da dignidade humana, ainda perdura, em muitos locais do mundo em pleno alvorecer do século 21. Em um mundo globalizado como o nosso, a ideia de reconhecimento, expansão e concretização dos direitos humanos tem sido tema recorrente das sociedades, por intermédio de casos ou ações com repercussão social mundial. Assim, com a amplitude da globalização muitos conflitos acabam emergindo, também, em âmbito transnacional. Conflitos esses que, em sua maioria, envolvem pessoas jurídicas de direito privado e o desrespeito aos direitos humanos em razão da competição global dos mercados de consumo. Neste articulado, o problema de investigação centra-se na averiguação da efetividade dos princípios referendados pela ONU nas questões referentes à atuação de empresas transnacionais e a proteção de direitos humanos. Com isso, objetivamos de forma geral, a análise dos princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos a sua efetividade frente ao episódio de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezenove, envolvendo pedido de socorro através de texto de encarcerados de uma prisão de Xangai, na China, e envolvendo pedido de alerta para as organizações internacionais de proteção de direitos humanos. A hipótese com a qual trabalhamos insurge da cognição da possibilidade da dimensão de universalidade dos direitos humanos mesmo, frente a atuação transnacional de pessoas jurídicas de direito privado que, buscam lugares para sua ação em que tais preceitos não sejam observados. O estudo observa uma temática atual e propõe a reflexão sobre as diferentes formas de ação de empresas transnacionais, a contínua violação de direitos relacionados à dignidade humana e as possibilidades de concretização ou não dos mesmos. Por fim, após a análise do contorno sobre os direitos humanos e os pilares referendados pela ONU sobre os princípios de proteger, respeitar e remediar entre empresas e direito humanos. Em relação ao episódio de denúncia de violação de direitos, através da confecção de cartões de natal, observamos que as empresas transnacionais tentam afastar sua responsabilidade com o episódio, aduzindo total desconhecimento e a imediata ruptura contratual com os envolvidos. Apesar das desculpas e ações tomadas, somente, após a divulgação midiática do fato, em escala mundial, é que há, publicamente, a tomada de ação no sentido de evitar a ocorrência de novas operações violadoras de direitos, por parte dos grandes conglomerados empresariais. A sociedade civil tem um papel fundamental nesse contexto, o papel de cobrar, publicamente, dessas empresas transnacionais, o comprometimento para com os princípios e direitos referendados pela ONU e pelos estados em que atuam. E, mesmo diante dos interesses particulares dessas corporações globais, em relação ao lucro e a força que possuem, temos a possibilidade de reclamar das empresas transnacionais, em tempos de globalização, o seu comprometimento para com a dignidade humana e o conjunto de direitos e princípio, até então, desenvolvidos por nossas sociedades. Observamos aqui a concretização de conceitos importantes, inicialmente o conflito transnacional envolvendo ordens jurídicas de diferentes Estados, com diferentes culturas e entendimentos, mas que abrangem direitos humanos comuns e garantias fundamentais que poderá ser averiguado e solucionado através da resolução pacífica e educativa do que com represálias e sanções. O quadro referencial dos Princípios elaborados a partir de normas de direitos humanos preexistentes, representam um momento histórico na consolidação de parâmetros normativos aplicáveis à conduta das empresas em relação aos Direitos Humanos, sendo considerados só o “fim do início”, como apontou Ruggie (2014). É imprescindível que as empresas transnacionais e os Estados onde estas operam tenham comprometimento para com a pauta de proteção de direitos humanos, atuando no mercado global de maneira não violatória. Em casos como o apresentado observamos que poderão os princípios orientadores referendados pela ONU trazer a concretização uma nova dinâmica, de sistemas de governança, na qual agentes públicos e privados, corporativos e civis compensem suas deficiências e busquem uma atuação focada no fortalecimento das relações a serviço da plenitude dos direitos humanos. O tema do presente trabalho envolveu a questão da perspectiva da violação a qualquer custo dos direitos humanos, a atuação das empresas transnacionais e a análise do caso de pedido de socorro por prisioneiros através de cartões de natal, em dezembro de 2019. O problema do trabalho deteve-se em averiguar se os pilares dos princípios orientadores para atuação de empresas transnacionais, referendados pela ONU desde 2011, tem sido efetivos. Nesse sentido, verificamos que embora tenhamos conhecimentos acerca da dimensão da universalidade dos direitos humanos, mesmo assim, há uma propensão à incidimos em uma compreensão calcada na concretização de interesses econômicos com fins lucrativos e particulares, como os das empresas transnacionais, frente ao respeito com os direitos humanos. Conclui que a operação global das empresas transnacionais se dá, muitas das vezes, à margem do direito local, necessitando do aporte principiológico das normas editadas pela ONU, como os princípios de proteger, respeitar e remediar direcionados à essas empresas. E, a globalização, em seu anverso, torna possível o conhecimento das violações de direitos humanos e possibilidade de sua cessação em razão das denúncias levadas ao conhecimento público.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Empresas transnacionais; Globalização, ONU.

**Referências**

BRASIL. **Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf>. Acesso em: 11. Jan. 2020.

G1. **Menina encontra pedido de ajuda de trabalhador chinês em cartão de Natal.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/22/menina-encontra-pedido-de-ajuda-de-trabalhador-chines-em-cartao-de-natal.ghtml>. Acesso em: 04. Jan. 2020.

MOREIRA, Vital; GOMES, Carla Marcelino. **Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos.** Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** 1. ed. São Paulo: WNF Martins Fontes, 2009.

ONU. **A conferência das Nações Unidas sobre o comércio e desenvolvimento.** Disponível em: <http://www.unctad.org/Templates/Page.asp?intItemID=1418&lang=1>. Acesso em: 22. Dez. 2019.

ONU. **Conselho de Direitos Humanos aprova princípios orientadores para empresas.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-aprova-principios-orientadores-para-empresas/ . Acesso em 30. Mai. 2020.

RUGGIE, John Gerad. **Quando negócios não são apenas negócios. As corporações multinacionais e os direitos humanos**. São Paulo: Planeta sustentável, 2014.

RUGGIE, John Gerad. **Empresas e direitos humanos. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principiosorientadoresruggie_mar20121.pdf>. Acesso em: 10. Jan. 2020.